



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 120/13

PARECERES N.º 120/13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 22 de agosto de 2013.

Ofício nº 132/2.013 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 55/2013

92/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrêgia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 55/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para modificar dispositivo da Lei nº 5.658 de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal do Idoso.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Comissão de Justiça e Cidadania
Comissão de Idoso e Pessoas
Comissão de
Câmara Municipal de Assis	10/09/13
.....	
Chefe do Departamento do Legislativo	

PROT. 004367 CÂMARA M. ASSIS 04/09/2013 08:56



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 55/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

O artigo 4º, da Lei nº 5.658, de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal do Idoso, especificou que os recursos do respectivo somente poderiam ser movimentados mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal e do Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

Ocorre que não foi observado á época da elaboração da referida lei, que o cargo de Tesoureiro Municipal deixou de existir a partir da edição da Lei nº 2.875, de 30 de abril de 1991, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Funcionários Municipais.

Os artigos 39 e 40 da Lei 2.875/91, ao tratarem do enquadramento no quadro de pessoal, estabeleceram que:

Artigo 39- Os cargos, empregos e as funções criadas anteriormente, ficam transformados em cargos públicos, com o enquadramento de seus atuais ocupantes, conforme anexos V e VI, ficando automaticamente extinto, os que neles não constarem.

Artigo 40- Os funcionários serão enquadrados no quadro de Pessoal, através de Portaria, observado o seguinte:

- I- os ocupantes de cargos de provimento efetivo e estáveis consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação.
- II- os atuais servidores, contratados sob o regime da legislação trabalhista e não estável, serão classificados nos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social, situação que prevalecerá até a realização de concursos público.

Mais adiante, nessa mesma norma legal, no Anexo V – Enquadramento - verifica-se que a "Situação Antiga", do cargo de Tesoureiro, foi enquadrado na "Situação Nova", para o cargo de Encarregado de Setor e seu titular, apostilado e/ou classificado, de acordo com as disposições dos artigos 39 e 40, acima transcritos.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Sendo assim, o cargo de Tesoureiro deixou de existir por força da edição da Lei nº 2.875/91.

Mister ressaltar, que a municipalidade pretende apresentar Projeto de Lei propondo a criação no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura do cargo de Tesoureiro Municipal, a ser provido através de concurso público.

No entanto, até formalização dessa propositura, é necessário que se corrija a distorção contida na Lei nº 5.658/12, para que os recursos do Fundo possam ser movimentados.

Em vista da responsabilidade na movimentação dos recursos do Fundo é que foi inserido por meio deste Projeto, o Secretário Municipal da Fazenda para assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 55/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para modificar dispositivo da Lei nº 5.658 de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal do Idoso.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de agosto de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 120/13
PARECERES N.ºs 120/13



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 55/2013

92/13

Modifica dispositivo da Lei nº 5.658 de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O *caput* do artigo 4º da Lei nº 5.658 de 06 de junho de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis/Fundo Municipal do Idoso, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal ou Secretário Municipal da Fazenda e do Presidente do Conselho do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de agosto de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.875 DE 30 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Funcionários do Município de Assis e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos funcionários públicos do Município de Assis.
- Artigo 2º - O regime jurídico dos funcionários públicos de que trata o artigo anterior é de natureza estatutária.
- Artigo 3º - As disposições desta Lei aplicam-se aos funcionários:
- I - da Prefeitura Municipal de Assis;
 - II - da Câmara Municipal de Assis;
 - III - das Autarquias Municipais;
 - IV - das Fundações Municipais.
- Parágrafo Único - Aos Funcionários abrangidos por esta Lei é assegurada isonomia de vencimentos para cargos de atribuições legais ou assemelhados ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.
- Artigo 4º - O Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização da função e a profissionalização do funcionário público, mediante:
- I - adoção do princípio do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

.....fls 09.

IV - qualidade do trabalho;

V - responsabilidade;

VI - assiduidade;

VII - interstício de no mínimo 365 dias.

Artigo 36 - A avaliação de desempenho será realizada pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Municipal criada pela Lei nº 2.654 de 22/03/1.989.

Artigo 37 - Observado o disposto nessa Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis, o regulamento disciplinará os procedimentos da avaliação de desempenho, podendo adotar características adicionais, com o fim de atender às necessidades específicas dos órgãos ou entidades.

Artigo 38 - A Administração Pública Municipal buscará sempre a qualificação profissional como pressuposto da valorização do funcionário, constituindo-se em programas e participações em cursos regulares, teóricos e práticos em instituições especializadas, correspondentes à natureza e à exigência das respectivas carreiras.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 39 - Os cargos, empregos e as funções criadas anteriormente, ficam transformados em cargos públicos, com o enquadramento de seus atuais ocupantes, conforme anexos V e VI, ficando automaticamente extinto, os que neles não constarem.

Artigo 40 - Os funcionários serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observado o seguinte:

I - os ocupantes de cargos de provimento efetivo e es

OK



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

..... fls 10.

táveis consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação.

II - os atuais servidores, contratados no regime da legislação trabalhista e não estável, serão classificados nos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social, situação que prevelecerá até a realização de concurso público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 41 -** A quantidade de cargos será a somatória decorrente da transformação daqueles atualmente na condição de situação antiga, ficando extintos os cargos, empregos e funções criados por Leis anteriores e que expressamente não constem da presente Lei, resguardados possíveis direitos adquiridos de seus ocupantes.
- Artigo 42 -** O primeiro enquadramento dos funcionários abrangidos por esta Lei, decorrentes da transformação antiga em situação nova, deverá ser efetuado em nível, referência e padrão correspondente à tabela de referência e vencimentos do mês de março do ano em curso.
- Artigo 43 -** Os servidores do município colocados à disposição do Poder Legislativo, desde que estejam em exercício na data da publicação desta Lei, passam a integrar o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Assis, que

Assis:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

ANEXO V ENQUADRAMENTO

FLS 06

CARGOS DECARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

<u>SITUAÇÃO ANTIGA</u>	<u>SITUAÇÃO NOVA</u>
Assistente Social	Assistente Social
Dentista - 20 horas	Dentista
Auxiliar de Engenheiro	Auxiliar de Engenharia
Topógrafo	Auxiliar de Engenharia
Encarregado de Setor III	Encarregado de Setor
Tesoureiro	Encarregado de Setor
Secretário T.G.	Encarregado de Setor
Lançador	Encarregado de Setor
Secretário J.A.M.	Encarregado de Setor
Assistente Jurídico	Assistente Jurídico
Supervisor Pedagógico	Supervisor Pedagógico
Médico	Médico
Contador	Técnico Controle Economico Financeiro
Médico	Médico Chefe
Chefe de Divisão	Chefe de Divisão
Chefe de Departamento	Chefe de Departamento

J. S.
R. S.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.658, DE 06 DE JUNHO DE 2.012.

Proj. Lei nº 033/2.012 – Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre a criação do Fundo
Municipal do Idoso de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de ações do Conselho Municipal do Idoso como órgão captador, responsável pela aplicação de recursos financeiros a serem utilizados, segundo deliberação do referido Conselho.

Parágrafo único - As ações compreendem:

I – receber e registrar os recursos orçamentários próprios do município, ou a ele destinados em benefício do idoso, pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse;

II – receber e registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou através de doações destinadas ao referido Fundo;

III – receber, registrar e controlar as doações efetuadas por pessoa física ou jurídica, com renúncia fiscal da Receita Federal e conseqüente abatimento no Imposto de Renda, nos termos da Lei n.º 12.213/2010;

IV – manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções emanadas do Conselho Municipal do Idoso;

V – liberar os excessos a serem aplicados em benefício do idoso, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - Sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do Fundo, poderá executar ação, alterar procedimento ou prioridades definidas, sem a deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - Constitui receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.658, DE 06 DE JUNHO DE 2.012.

II- dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades governamentais e não governamentais;

III – recursos provenientes do Conselho Nacional do Idoso, assim também como do Conselho Estadual;

IV – recursos provenientes de convênios e de abatimento dos impostos de renda.

Parágrafo Único - O controle da entrada e saída de recursos do Fundo Municipal do Idoso será semestralmente apresentado ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º- Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis/Fundo Municipal do Idoso, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - As movimentações financeiras do Fundo, quando se tratar de verbas de repasse de qualquer origem, deve ser precedida de deliberação do Conselho Municipal do Idoso, através de sua plenária.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Assis repassará ao Fundo Municipal os recursos da dotação consignada no orçamento municipal

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Junho de 2012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 06 de Junho de 2.012.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 252/2.013

PROCESSO Nº 342/2013 - Solicitação de parecer jurídico pela Secretaria de Governo referente ao projeto de lei cujo teor altera o conteúdo da Lei 5.658/2012 que dispõe sobre o FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração, cujo teor almeja à emissão de parecer jurídico, o qual diz respeito ao envio de projeto legislativo o qual tem por escopo alterar a redação da Lei 5.658/2012 que dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

Como se afere da exposição de motivos que por ora se anexa ao projeto, a razão pela qual se norteia essa adequação, decorre do fato de que quando da edição da Lei 4.568/2012, em seu artigo 4º se especificou que os recursos inerentes ao mencionado fundo seriam movimentados mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal e do Presidente do Conselho.

Contudo, o cargo de Tesoureiro deixou de existir por força da Lei 2.875/91, dispositivo que alterou dentro do quadro de pessoal a nomenclatura daquele cargo, reenquadrando-o como Encarregado de Setor.

Inobstante a pretensão do Poder Executivo em apresentar novo projeto propondo a criação no quadro de pessoal do Cargo de Tesoureiro, o qual será preenchido por concurso público, é necessário que tal distorção seja corrigida de modo a se permitir a movimentação dos recursos alocados ao Fundo.

Assim sendo, tendo em vista a responsabilidade oriunda da movimentação desses recursos, o projeto em tela conferiu ao Secretário Municipal da Fazenda a prerrogativa momentânea para em conjunto





Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

com o Presidente do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO promover a movimentação desses recursos.

É o relatório.

II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

Dos motivos narrados, se observa que o projeto mencionado tem por finalidade, facultar ao município adequar e permitir ao FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO a movimentação dos recursos que ali se encontram alocados, dando cumprimento ao interesse público que no caso se mostra patente.

Considerando a responsabilidade que a movimentação de recursos compreende, bem como enquanto não se mostra preenchido nem criado o cargo de tesoureiro municipal, verifico não existir obstáculo para o envio do projeto que em tese estaria solucionando a questão em conformidade com a situação vivia no momento.

No campo da Constitucionalidade não verifico vício de iniciativa ou qualquer outro aspecto que possa infringir a Constitucionalidade da Norma.

Contudo, cabe ressaltar que a análise desta solicitação refere-se apenas ao aspecto jurídico, não nos cabendo análise de dados técnicos, ficando seu acatamento sujeito à avaliação discricionária da autoridade solicitante.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o projeto de Lei em consonância com a legislação municipal e demais dispositivos legais atinentes a espécie, bem como também obedecem aos princípios norteadores da administração pública, opino no sentido de que seja o mesmo enviado para a apreciação dos Nobres Vereadores de nossa Casa de Leis.

É o parecer;
Assis, 28 de Agosto de 2013.

CLÁUDIO R. DE CASTRO CAMPOS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 92/2013
PARECER Nº. 120/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que modifica a Lei nº 5.658 de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal do Idoso.

No mais, o projeto está elaborado conforme os parâmetros legais e atende ao ordenamento constitucional quando este concede ao Município a competência de estruturar as atribuições dos Órgãos da Administração Pública.

O inciso a ser alterado, previa: **Os recursos do fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis/Fundo Municipal do Idoso, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal do Idosos.**

A única alteração é no sentido de que, segundo as Exposições de Motivos do senhor Prefeito Municipal, é de que, não existe mais o cargo de Tesoureiro Municipal, autorizando assim, também a assinatura do Secretário da Fazenda, juntamente com o Presidente do Conselho para a movimentação bancária.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

No mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria absoluto nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 11 de setembro 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico